

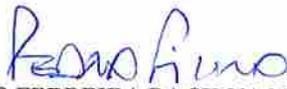
Ano 2021 Plenário das Deliberações		
Protocolo		
N.º 290	Em 26/04/2021	
às 12:20 hs.		N.º 226/2021
		
Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> X Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD) e outros.

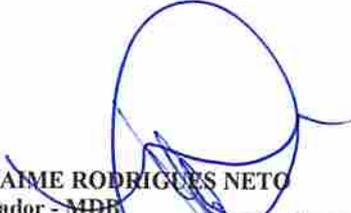
Senhor Presidente,

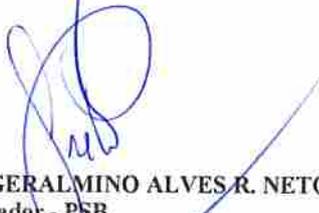
Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, indicando a necessidade de proceder estudo de viabilidade para instituir o Núcleo de Apoio Psicológico e Psiquiátrico (NAPP) de Docentes e Colaboradores da Educação Básica de Barra do Garças para os servidores públicos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de abril de 2021.


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
 Vereador – PSD
 Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT


WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB
 Vereador - PSB
 Presidente Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto


Dr. JAIME RODRIGUES NETO
 Vereador - MDB
 Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

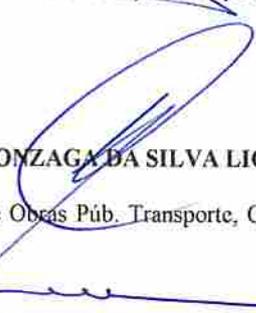

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
 Vereador - PSB
 Membro da Comissão de Economia e Finanças

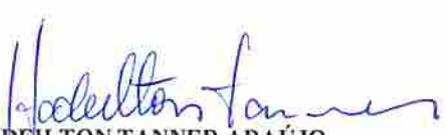
APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de **03 MAIO 2021**



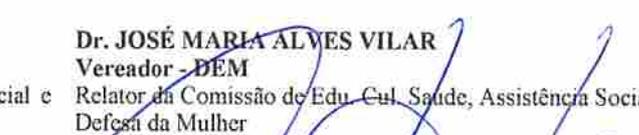
Dr. JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação


MURILO VALOES METELLO
Vereador – REPUBLICANO
Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

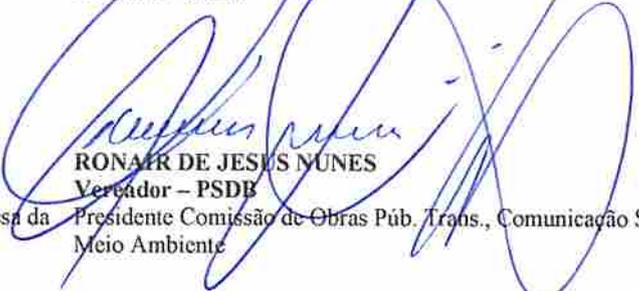

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES
Vereador – PSB
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e
Meio Ambiente


HADELTON TANNER ARAÚJO
Vereador - PSD
Relator da Comissão de Economia e Finanças


Dr. FLOBIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador – PROS
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e
Defesa da Mulher


Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Vereador - DEM
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e
Defesa da Mulher


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador - MDB
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da
Mulher


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – PSDB
Presidente Comissão de Obras Púb. Trans., Comunicação Social e
Meio Ambiente


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador – REPUBLICANO
Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e
Meio Ambiente


GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) – PSDB
Vice-Presidente
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O objetivo principal é da necessidade da atuação psicológica e psiquiátrica para com os docentes e colaboradores da educação da rede municipal. Apoiar os profissionais e prevenir possíveis distúrbios, visando a equalização do ser para com a prestação do serviço público e proteção à saúde, visando a dignidade daqueles que compõem o sistema.

A doutrina de Mansini (2006, p. 249) explica que a Psicopedagogia na escola, como área de estudos, nasceu da necessidade "*de atendimento e orientação a crianças que apresentavam dificuldades ligadas à sua educação, mais especificamente, a sua aprendizagem, quer cognitiva, quer de comportamento social*", sendo que sua evolução também alcança o professor e os pais, e nessa etapa da história do NAPP, não apenas a criança deve ser o foco das ações, mas também os profissionais e pais.

Nos ensinamentos do estudioso Alessandrini (1996, p.21), no que se refere ao papel do psicopedagogo em instituições de ensino, tem-se o ressignificar, no qual pode reprogramar projetos educacionais facilitadores de uma aprendizagem mais dinâmica e significativa, supervisionando programas, treinando educadores e atuando junto a profissionais de educação, ou então buscando o aprimoramento da qualidade de aprendizagem do sujeito que apresenta dificuldades escolares.

Justifico essa indicação reforçando que a literatura permite compreender a relevância das atribuições de um NAPP, considerando as bases teóricas que auxiliam a prática e a contínua ação dos profissionais em busca do acolhimento psicológico e psiquiátrico, bem como nas ações de combate à distúrbios a exemplo do *burn out*.

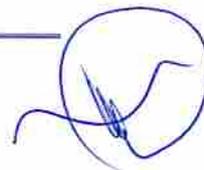
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de abril de 2021.



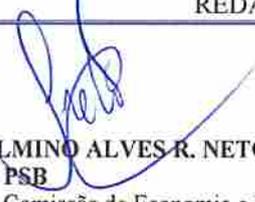
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Vereador – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT



WANDERLI VILELA DOS SANTOS- PSB
Vereador - PSB
Presidente Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

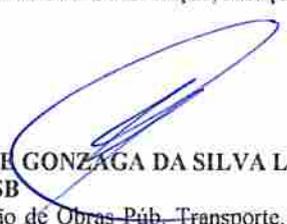



Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - MDB
Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

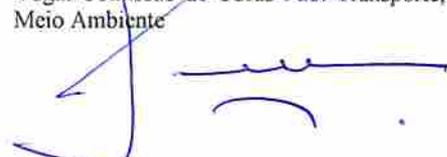

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador - PSB
Membro da Comissão de Economia e Finanças

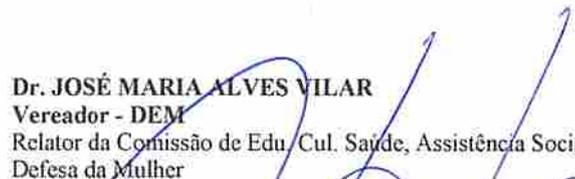

Dr. JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação


MURILO VALOES METELLO
Vereador - REPUBLICANO
Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

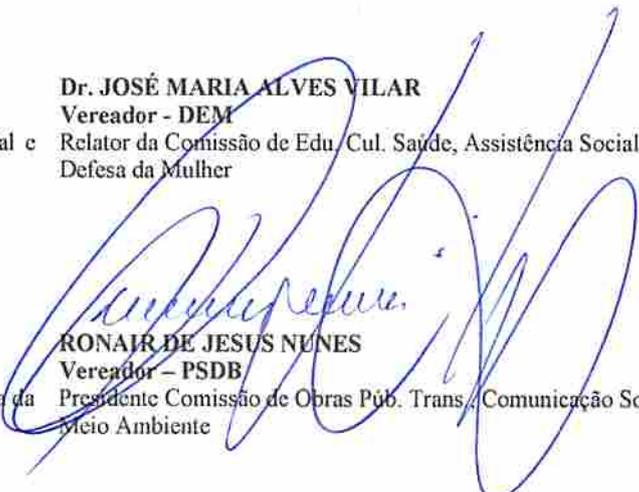

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES
Vereador - PSB
Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente


HADEILTON TANNER ARAÚJO
Vereador - PSD
Relator da Comissão de Economia e Finanças


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PROS
Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher


Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Vereador - DEM
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador - MDB
Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador - PSDB
Presidente Comissão de Obras Púb. Trans. Comunicação Social e Meio Ambiente


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - REPUBLICANO
Relator Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente


GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) - PSDB
Vice-Presidente
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador - PL
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

ANEXO: PROJETO DE LEI SUGERIDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Apresentamos justificativa para o Projeto de Lei, e em anexo, o modelo que pode surgir por meio de Decreto Executivo por implementação de política pública ou convertido em lei a ser remetido à Casa de Leis para análise e votação.

Informa-se que a indicação surge ante o reconhecimento da necessidade da atuação psicológica e psiquiátrica para com os docentes e colaboradores da educação da rede municipal.

A ideia está em criar um núcleo de apoio psicológico e psiquiátrico preventivo e interventivo, permanente, com os componentes efetivos do quadro de servidores, composto por médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro do trabalho e auxiliar administrativo, podendo utilizar-se de apoio de instituições de ensino para a seleção de estágio e nivelamento profissional, para a amplitude do atendimento e abrangência, considerando o referencial teórico que embasa a reestruturação profissional dos servidores ante o combate preventivo e atenção aos déficits que alcançam os profissionais da área da educação.

O Núcleo de Apoio Psicológico e Psiquiátrico (NAPP) atuará na escola com o propósito de apoiar os profissionais e dar seguimento à possíveis distúrbios, visando a equalização do ser para com a prestação do serviço público e proteção à saúde, visando a dignidade daqueles que compõe o sistema.

Sabemos que a escola é base para transportar o conhecimento, história, cultura e toda a singularidade das disciplinas base, portanto, a intenção é justapor o funcionamento com apoio técnico imprescindível para a saúde psíquica e psiquiátrica dos profissionais, com a intenção de dialogar com outros estudos e ampliar as discussões e resolução de demandas que possam afetar nossos profissionais e nossos alunos.

A doutrina de Mansini (2006, p. 249) explica que a Psicopedagogia na escola, como área de estudos, nasceu da necessidade "de atendimento e orientação a crianças que apresentavam dificuldades ligadas a sua educação, mais especificamente, a sua aprendizagem, quer cognitiva, quer de comportamento social", sendo que sua evolução também alcança o professor e os pais, e nessa etapa da história do NAPP, não apenas a criança deve ser o foco das ações, mas também os profissionais e pais.

Nos ensinamentos do estudioso Alessandrini (1996, p.21), no que se refere ao papel do psicopedagogo em instituições de ensino, tem-se o ressignificar, no qual pode reprogramar projetos educacionais facilitadores de uma aprendizagem mais dinâmica e significativa, supervisionando programas, treinando educadores e atuando junto a profissionais de educação, ou então buscando o aprimoramento da qualidade de aprendizagem do sujeito que apresenta dificuldades escolares.

Assim, a proposta do NAPP se faz para:

1. Apoiar a saúde psicológica de docentes, tutores e estudantes, zelando pelas condições de ensino e de vivência institucional.
2. Desenvolver ações psicossistêmicas e permanentes para melhoria da saúde mental do docente e tutores.
3. Prestar assistência psicológica e psiquiátrica, preventiva, aos docentes, tutores e estudantes.
4. Assegurar a acessibilidade atitudinal, bem como o atendimento aos colaboradores e estudantes portadores de necessidades especiais.
5. Providenciar o acolhimento, atendimento e encaminhamento das necessidades especiais relacionadas aos processos do NAPP.
6. Identificar problemas e obstáculos que interferem na integração professor/tutor/aluno.
7. Estimular a integração das dimensões de atuação do NAPP, entre outras ações específicas.

A literatura permite compreender a relevância das atribuições do NAPP, considerando as bases teóricas que auxiliam a prática e a contínua ação dos profissionais em busca do acolhimento psicológico e psiquiátrico, bem como nas ações de combate à distúrbios a exemplo do *burnout*.

Rosane Bruno

MODELO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

"Cria o Núcleo de Apoio Psicológico e Psiquiátrico para a Educação Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Apoio Psicológico e Psiquiátrico - NAPP, que abrangerá, dentre outros, o Serviço de Assistência Psicológica e Psiquiátrica do Docente e tutores da Educação Municipal da rede pública, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio Psicológico e Psiquiátrico - NAPP, será implantado na Secretaria Municipal de Saúde e atuará em apoio à Secretaria de Educação e Esporte e terá como objetivos:
I - articular e fortalecer a Rede de Proteção Social na escola dos professores e colaboradores;
II - apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino aprendizagem dos educandos;

III - realizar, no NAPP, avaliação multidisciplinar aos profissionais da educação;

§ 1º - O serviço descrito no caput deste artigo não se caracterizará como atendimento terapêutico.

§ 2º - O NAPP terá como atividade institucional a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para cada componente, os quais, deverão possuir agenda e jornada de trabalho específica em mesmo local.

§ 3º - Os serviços do NAPP deverão ser organizados e desenvolvidos considerando:

I - os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais e políticas públicas aplicadas à saúde mental;

II - a visão de currículo como construção sócio-histórico-cultural e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades, com a participação intensa da Comunidade Educativa;

III - a cultura da escola, gestão escolar, acompanhamento e organização de práticas que reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

§ 4º - O Núcleo de Apoio Psicológico e Psiquiátrico – NAPP poderá contar com atividade de estágio das áreas de psicologia, enfermagem, fisioterapia, como ação complementar em razão do nível científico da atuação profissional.

Art. 3º - O NAPP será composto por uma equipe multidisciplinar constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiátrico e, que, ocupará concomitantemente a função de Coordenador;

II - 01 (um) psicólogo com especialização *lato sensu* em pedagogia, psicopedagogia ou área afim e, que, será o profissional responsável pela área de estágio supervisionado da sua área;

III - 01 (um) enfermeiro com especialização *lato sensu* em segurança do trabalho e, que, será o profissional responsável pela área de estágio supervisionado da sua área;

IV - 01 (um) Auxiliar Administrativo.

§ 1º - Os profissionais aludidos no caput deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os membros ativos do quadro efetivo, que da inexistência de profissional, poderá em excepcionalidade, proceder contratação específica para tal fim, com contrato de duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período.

I – O Coordenador do NAPP, dentre os integrantes efetivos da administração, pela atribuição, receberá como pagamento DAS xx, observada as atribuições para a função;

II – O Psicólogo, dentre os integrantes efetivos da administração, pela atribuição, receberá como pagamento DAS xx, observada as atribuições para a função;

III – O Enfermeiro, dentre os integrantes efetivos da administração, pela atribuição, receberá como pagamento DAS xx, observada as atribuições para a função;

IV – O Auxiliar Administrativo, dentre os integrantes efetivos da administração, pela atribuição, receberá como pagamento DAS xx, observada as atribuições para a função;

§ 2º - Em caso de inexistência de servidor efetivo, nos termos da segunda parte do § 1º deste artigo, será considerado para fins de remuneração os seguintes valores:

I – Médico Psiquiátrico: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

II – Psicólogo: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

III – Enfermeiro: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Auxiliar Administrativo: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 3º - Excepcionalmente, desde que justificada a necessidade, o Coordenador poderá solicitar a autorização para o Prefeito Municipal a designação de outros profissionais da Rede Municipal, para as funções de apoio, mediante anuência dos Secretários Municipais de Educação e de Saúde.

Art. 4º - O NAPP deverá funcionar em espaço adequado e com acessibilidade arquitetônica, de modo que ofereça condições para a interlocução com os diferentes setores e Programas, bem como com os serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, do Judiciário, dentre outros, para a construção de uma Rede de Proteção e dignidade.

Parágrafo Único - O espaço do NAPP deverá possibilitar:

a) o atendimento isolado;

b) a organização do acervo de materiais específicos para o trabalho;

c) o desenvolvimento de atividades de avaliação multidisciplinar;

d) a organização de reuniões específicas para estudos de caso e planejamento de ações junto aos assistidos.

Art. 5º - O NAPP deverá elaborar seu Plano de Trabalho, articulado com o Plano de Trabalho da própria Secretaria Municipal de Educação (SME) e seus diferentes setores, efetuando sua revisão anual, em consonância com as diretrizes das Políticas Nacionais, contendo: justificativa, objetivos, serviços a serem realizados, cronograma de trabalho, estratégias para o mapeamento da demanda, identificação e atribuições dos profissionais da equipe do NAPP, tipos de instrumentos de avaliação a serem desenvolvidos pela equipe multidisciplinar, plano de formação continuada, avaliação e recursos físicos, humanos e materiais envolvidos.

Art. 6º - O NAPP terá as seguintes atribuições:

I - realizar o serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais;

- II - realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque pedagógico e psiquiátrico, a qual efetivamente contribua para as ações objeto do NAPP;
- III - identificar dificuldades e necessidades da Equipe Escolar em relação aos educandos, público-alvo desse serviço;
- IV - organizar estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAPP e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Educação;
- V - elaborar relatório dos atendimentos realizados com o devido registro virtual e/ou físico, resguardado o sigilo dos assistidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- VI - oferecer orientações aos profissionais das rede de educação, às equipes escolares e aos familiares e/ou responsáveis, a fim de contribuir com a equalização da saúde mental dos envolvidos;
- VII - orientar sobre a construção e implantação de ações para a mediação de conflitos, quando necessário;
- VIII - realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros;
- IX - articular e fortalecer a integralidade de atendimento ao munícipe, participando e/ou organizando reuniões intersetoriais junto aos serviços públicos (CRAS, CREAS, UBS, CAPS(s), Conselhos Tutelares, SME, entre outros), entidades parceiras, além das Unidades Educacionais;
- X - promover atividades formativas destinadas à Comunidade Escolar sobre temas relevantes a sua área de atuação;
- XI - participar de eventos realizados pela SME divulgando as experiências de apoio e acompanhamento ao processo pelo NAPP.

Art. 7º - O Coordenador do NAPP, em sua atuação profissional, deverá considerar os contextos sociais, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais, vinculadas à SME de seu exercício, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Trabalho do NAPP;
- II - orientar a Equipe do NAPP e as Equipes Escolares na identificação das demandas;
- III - articular a Equipe do NAPP aos setores da SME favorecendo a identificação dos serviços disponíveis nas áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, dentre outros, visando o fortalecimento do trabalho intersetorial e da Rede de Proteção Social do assistido;
- IV - participar de estudos de caso, com os educadores envolvidos, a Equipe do NAPP e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem o sistema municipal;
- V - discutir com a Equipe do NAPP e demais profissionais envolvidos os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela Unidade Escolar, família e/ou responsáveis e assistidos;
- VI - garantir formação continuada para a equipe do NAPP, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consideradas as necessidades locais;
- VII - acompanhar a atuação da Equipe do NAPP junto às Unidades Educacionais e dos assistidos, considerando as demandas apresentadas;

VIII - participar das atividades de formação continuada promovidas e previstas pela SME e SMS, com vistas ao constante aprimoramento da ação;

IX - orientar a equipe do NAPP na elaboração de registros das ações e avaliações realizadas junto aos assistidos e às Unidades Educacionais, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 8º - Compete ao Psicólogo, no âmbito de sua atuação profissional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:
I - reconhecer e avaliar os assistidos com dificuldades frente às problemáticas em decorrência da atividade profissional, em conjunto com a Equipe do NAPP;

II - participar de reuniões internas para avaliar as ações desenvolvidas;

III - propor às Unidades Educacionais e aos assistidos a aquisição de recursos pedagógicos que contribuam com o processo evolutivo.;

IV - auxiliar a Equipe Educacional na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educadores e educandos, público-alvo do NAPP;

V - desenvolver ações de formação continuada;

VI - atender e orientar as famílias e educadores para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento geral;

VII - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;

VIII - participar de atividades formativas destinadas às comunidades escolares sobre temas relevantes de sua área de atuação;

IX - comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social.

X - produzir demais atos organizados pelo coordenador do NAPP;

XI - guardar sigilo das atividades sob pena de responsabilidade administrativo, civil e criminal.

Art. 9º - Compete ao Enfermeiro, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante, desempenhando as seguintes atribuições:

I - realizar, em conjunto com a Equipe do NAPP, avaliação das necessidades específicas dos educandos, público alvo desse serviço;

II - participar de reuniões internas para avaliações das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - contribuir para a avaliação das ações de segurança no trabalho e realizando os encaminhamentos necessários;

IV - auxiliar na elaboração de hipótese diagnóstica e no encaminhamento indicado na segunda parte do inciso anterior;

V - participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

VI - atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento;

- VII - apoiar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas Unidades Educacionais;
VIII - comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
IX - produzir demais atos organizados pelo coordenador do NAPP;
X - guardar sigilo das atividades sob pena de responsabilidade administrativo, civil e criminal.

Art. 10 - Compete ao Auxiliar Administrativo, no âmbito de sua atuação profissional, desempenhar as seguintes atribuições:

I - executar atividades de natureza técnico-administrativa do setor do NAPP, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura, em especial:

- a) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes;
b) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores do NAPP;
c) digitar documentos, expedientes e processos, responsabilizando-se pelo arquivo, agenda e organização do local de atividade do NAPP;

II - executar atividades auxiliares de administração relativas ao atendimento do NAPP;

III - fornecer dados e informações da organização do NAPP de acordo com cronograma estabelecido no setor ou determinado pelos órgãos superiores;

IV - responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela coordenação do NAPP, respeitada a legislação;

V - atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados, preservado os atos sigilosos, prontuários e demais documentos e informações de caráter personalíssimo, sob pena de responsabilidade administrativo, civil e criminal;

VI - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

VII - executar atividades correlatas atribuídas pelo Coordenador do NAAPA;

VIII - realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX - participar, em conjunto com a equipe do NAAPA, da implementação das ações do setor.

Art. 11 - Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, através de portaria conjunta.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.